

PROPOSTA CONCRETA DE REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO TERRITÓRIO

MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

1. Considerando que:

1.1. O Município de Vila do Conde tem 30 (trinta) freguesias situadas no seu território, a saber: Arcos, Árvore, Aveleda, Azurara, Bagunte, Canidelo, Fajozes, Ferreiró, Fornelo, Gião, Guilhabreu, Junqueira, Labruge, Macieira da Maia, Malta, Mindelo, Modivas, Mosteiró, Outeiro Maior, Parada, Retorta, Rio Mau, Tougues, Touguinha, Touguinhó, Vairão, Vila Chã, Vila do Conde, Vilar e Vilar de Pinheiro – cfr. mapa, que constitui o **Anexo I** à presente proposta.

1.2. De acordo com o disposto nos artigos 4.º, 5.º e anexos I e II da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, o Município de Vila de Conde é qualificado como município de nível 2, com 2 (dois) lugares urbanos (Areia e Vila do Conde) que abrangem cada um deles o território de apenas uma freguesia (respetivamente Árvore e Vila do Conde).

1.3. No território do Município de Vila de Conde não há freguesias com menos de 150 habitantes.

- 1.4. Do disposto no art. 6.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 22/2012, e uma vez que não se aplica o n.º 3 do mesmo artigo, resulta que, no território do Município de Vila de Conde deverá alcançar-se uma redução de 9 (nove) freguesias.
- 1.5. A Assembleia Municipal de Vila do Conde deliberou “*não promover a agregação de quaisquer freguesias do concelho*” - cfr. pronúncia da assembleia municipal, que constitui o **Anexo II** à presente proposta.
- 1.6. De acordo com o disposto no art. 14.º, n.º 2, da Lei n.º 22/2012, e “*com exceção dos casos previstos no n.º 3 do artigo 6.º, a deliberação da assembleia municipal que não promova a agregação de quaisquer freguesias é equiparada, para efeitos da presente lei, a ausência de pronúncia*”.
- 1.7. Em caso de ausência de pronúncia da assembleia municipal, a Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território (UTRAT) deve “*apresentar à Assembleia da República propostas concretas de reorganização administrativa do território das freguesias*” - art. 14.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 22/2012.
2. Uma vez que (i) a freguesia de Touguinha tem 2 000 habitantes e a freguesia de Touguinhó tem 1 386 habitantes; (ii) de acordo com o disposto no art. 8.º, alínea c), da Lei n.º 22/2012, pretende-se que as freguesias tenham escala e dimensão demográfica adequadas, com um mínimo de 3 000 habitantes nas freguesias de municípios de nível 2, cujo território não esteja situado em lugar urbano; (iii) há entre estas freguesias uma dinâmica funcional e de atividades económicas comuns, designadamente no domínio da agricultura e existem boas ligações rodoviárias entre estas freguesias; (iv) desta agregação resulta um maior equilíbrio demográfico no território do município; a UTRAT propõe, neste contexto, a agregação das freguesias de

Touguinha e Touguinhó, numa freguesia designada por "*União das Freguesias de Touguinha e Touguinhó*".

3. Uma vez que (i) a freguesia de Rio Mau tem 1 862 habitantes e a freguesia de Arcos tem 819 habitantes; (ii) de acordo com o disposto no art. 8.º, alínea c), da Lei n.º 22/2012, pretende-se que as freguesias tenham escala e dimensão demográfica adequadas; (iii) existem boas ligações rodoviárias entre estas freguesias; (iv) há entre as freguesias de Rio Mau e Arcos uma dinâmica funcional e de partilha de equipamentos públicos; (v) desta agregação resulta um maior equilíbrio demográfico no território do município; a UTRAT propõe, neste contexto, a agregação das freguesias de Rio Mau e Arcos, numa freguesia designada por "*União das Freguesias de Rio Mau e Arcos*".
4. Uma vez que (i) a freguesia de Bagunte tem 1 489 habitantes, a freguesia de Ferreiró tem 690 habitantes, a freguesia de Outeiro Maior tem 369 habitantes e a freguesia de Parada tem 300 habitantes; (ii) de acordo com o disposto no art. 8.º, alínea c), da Lei n.º 22/2012, pretende-se que as freguesias tenham escala e dimensão demográfica adequadas; (iii) desta agregação resulta um maior equilíbrio demográfico no território do município; (iv) existem boas ligações rodoviárias entre estas freguesias; a UTRAT propõe, neste contexto, a agregação das freguesias de Bagunte, Ferreiró, Outeiro Maior e Parada, numa freguesia designada por "*União das Freguesias de Bagunte, Ferreiró, Outeiro Maior e Parada*".
5. Uma vez que (i) a freguesia de Retorta tem 1 165 habitantes e a freguesia de Tougues tem 887 habitantes; (ii) de acordo com o disposto no art. 8.º, alínea c), da Lei n.º 22/2012, pretende-se que as freguesias tenham escala e dimensão demográfica adequadas; (iii) desta agregação resulta um maior

equilíbrio demográfico no território do município; (iv) existem boas ligações rodoviárias entre estas freguesias; a UTRAT propõe, neste contexto, a agregação das freguesias de Retorta e Tougues numa freguesia designada por *“União das Freguesias de Retorta e Tougues”*.

6. Uma vez que (i) a freguesia de Fornelo tem 1 392 habitantes e a freguesia de Vairão tem 1 251 habitantes; (ii) de acordo com o disposto no art. 8.º, alínea c), da Lei n.º 22/2012, pretende-se que as freguesias tenham escala e dimensão demográfica adequadas; (iii) desta agregação resulta um maior equilíbrio demográfico no território do município; (iv) existem boas ligações rodoviárias entre estas freguesias; a UTRAT propõe, neste contexto, a agregação das freguesias de Fornelo e Vairão, numa freguesia designada por *“União das Freguesias de Fornelo e Vairão”*.
7. Uma vez que (i) a freguesia de Malta tem 1 385 habitantes e a freguesia de Canidelo tem 906 habitantes; (ii) de acordo com o disposto no art. 8.º, alínea c), da Lei n.º 22/2012, pretende-se que as freguesias tenham escala e dimensão demográfica adequadas; (iii) desta agregação resulta um maior equilíbrio demográfico no território do município; (iv) há entre as freguesias de Malta e Canidelo uma dinâmica funcional e de partilha de equipamentos públicos; (v) existem boas ligações rodoviárias entre as freguesias de Malta e Canidelo; a UTRAT propõe, neste contexto, a agregação das freguesias de Malta e Canidelo, numa freguesia designada por *“União das Freguesias de Malta e Canidelo”*.
8. Uma vez que (i) a freguesia de Vilar tem 1 638 habitantes e a freguesia de Mosteiró tem 931 habitantes; (ii) de acordo com o disposto no art. 8.º, alínea c), da Lei n.º 22/2012, pretende-se que as freguesias tenham escala e dimensão demográfica adequadas; (iii) desta agregação resulta um maior

equilíbrio demográfico no território do município; (iv) há entre as freguesias de Vilar e Mosteiró uma dinâmica funcional e de partilha de equipamentos públicos; (v) existem boas ligações rodoviárias entre estas freguesias; a UTRAT propõe, neste contexto, a agregação das freguesias de Vilar e Mosteiró; numa freguesia designada por “*União das Freguesias de Vilar e Mosteiró*”.

9. Assim, propõe-se que o novo mapa administrativo das freguesias situadas no território do Município de Vila do Conde seja o correspondente ao Anexo III.

Lisboa, 2 de novembro de 2012

Mo 4.6.12

(Manuel Carlos Lopes Porto)

Seráfim Pedro Madeira Froufe

(Serafim Pedro Madeira Froufe)

Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa

(Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa)

Henrique Jorge Campos Cunha

(Henrique Jorge Campos Cunha)

Manuel dos Reis Duarte

(Manuel dos Reis Duarte)

José Rui Constantino da Silva

(José Rui Constantino da Silva)

José Pedro Fernandes Barros Dias Neto

(José Pedro Neto)

Carlos Alberto Sousa Duarte Neves

(Carlos Alberto Sousa Duarte Neves)